



Contrato nº 055 / 2021 – SECULT



Documento assinado digitalmente
Vanessia Gomes dos Santos
Data: 30/11/2021 11:19:50-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Processo nº P173097/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
CULTURA E TURISMO E VANESSIA
GOMES DOS SANTOS, NA FORMA QUE
INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por seu Secretária da Cultura e Turismo, a **Sr.^a SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF nº 005.132.483-70, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr.(a) **VANESSIA GOMES DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 90003044845 e CPF sob o nº 62795872315, residente e domiciliado(a) à RUA CARLOS CHAGAS, 941, BAIRRO BONSUCESSO FORTALEZA-CE, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021-SECULT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamentação legal o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021-SECULT**, referente ao Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente processo a Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2021-SECULT** e no **Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 003/2021 - SECULT**.

3.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Análise de projetos, com emissão de parecer	SERVIÇO	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00

RAISSA CARLY
FERNANDES
MACEDO
OSTERNO:037
78753339

Assinado de forma
digital por RAISSA
CARLY FERNANDES
MACEDO
OSTERNO:03778753
339
Dados: 2021.11.30
13:43:38 -03'00'

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro, Sobral - CE, 62011-060 Contato:(88) 3677-1100

d
e



Documento assinado digitalmente
Vanessia Gomes dos Santos
Data: 30/11/2021 11:20:18-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



	técnico na linguagem ARTES CÊNICAS (CIRCO, DANÇA E TEATRO).				
2	Análise de projetos, com emissão de parecer técnico na linguagem CULTURA POPULAR E TRADICIONAIS	SERVIÇO	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma demandada, nos termos estabelecidos no item 2.1 do Termo de Referência e cláusula segunda do Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021 – SECULT.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

[Handwritten signature and initials]



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente contrato serão oriundos dos recursos do orçamento da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO na seguinte dotação: **31.01.13.392.0048.2.391.3.3.90.36.03.1.001.0000.00 (Recursos Ordinários)**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da disponibilidade dos projetos por meio da plataforma do MAPA CULTURAL DE SOBRAL.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas corridas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o serviço de contratação não atenda às especificações exigidas ou incorreções, não será aceito, sujeitando-se o parecerista à aplicação das penalidades previstas nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O parecerista deverá avaliar os projetos e emitir parecer, atentando rigorosamente aos critérios editalícios, legislação vigente, bem como aos princípios da Administração Pública.

10.2. Os pareceres com suas respectivas notas e exposição de motivos serão enviados à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, nos termos por esta disciplinada.

[Handwritten signature]



10.3. Será vedado a qualquer parecerista analisar e julgar os projetos culturais por procuração.

10.4. Será vedada a participação do parecerista como proponente em editais publicados pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral em qualquer segmento estabelecido no item 2.2 do Edital de Credenciamento nº 003/2021.

10.5. Ficará o PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural, sempre que possuir relação direta ou indireta com o projeto cultural ou seus proponentes.

10.6. Ocorrendo quaisquer das situações acima o parecerista deve se declarar impedido e a nota a ser atribuída ao projeto para o qual estiver impedido será descartada.

10.7. A avaliação dos projetos será realizada por meio da plataforma MAPA CULTURAL DE SOBRAL.

10.8. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para análise dos projetos, podendo este prazo ser prorrogado caso o quantitativo seja superior a 25 (vinte e cinco) projetos, na razão de 1 (um) dia a mais a cada 5 (cinco) projetos.

10.8.1. O prazo passará a ser contabilizado a partir da disponibilidade dos projetos por meio da plataforma do MAPA CULTURAL DE SOBRAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

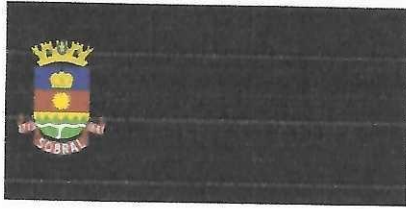
11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Antônio Jander Alcântara Albuquerque**, Gerente de Formação Artística, Produção de Conhecimento e Pesquisa da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[Handwritten signature]



13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

13.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

13.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

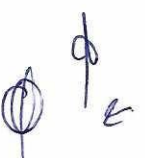
i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;





o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

13.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

13.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

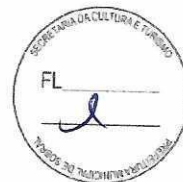
13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao(à) CONTRATADO(A) direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, por estarem assim de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, as quais depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral/CE, 30 de novembro de 2021.

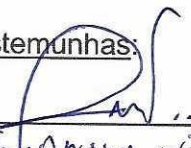


Documento assinado digitalmente
Vanessia Gomes dos Santos
Data: 30/11/2021 11:24:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>


SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

VANESSIA GOMES DOS SANTOS
PARECERISTA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
Sônia Maria Winkler Lima

RG: 0003002067076
CPF: 022.705.803-14

2. 
Alaide Maria de Oliveira Sousa

RG: 9314
CPF: 829.402.903-34

RAISSA CARLY
FERNANDES MACEDO
OSTERNO:03778753339

Assinado de forma digital por
RAISSA CARLY FERNANDES
MACEDO OSTERNO:03778753339
Dados: 2021.11.30 13:45:44 -03'00'

Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno
Coordenadora Jurídica da
Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral
OAB/CE Nº 25.761



RELATÓRIO 1 - COM VALIDADE INDETERMINADA

Versão do software	: 2.7
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: VANESSIA_GOMES_DOS_SANTOS - CONTRATO ASSINADO(1).pdf
Data de verificação	: 30/11/2021 17:33:33 GMT
Fonte da data	: Offline



Assinante

Assinante : CN=RAISSA CARLY FERNANDES MACEDO
OSTERNO:03778753339, OU=Certificado PF A3,
OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Indeterminada

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=RAISSA CARLY FERNANDES MACEDO
OSTERNO:03778753339, OU=Certificado PF A3,
OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 26/09/2019 11:48:19 GMT

Aprovado até : 25/09/2022 22:01:00 GMT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/12/2012 08:50:39 GMT

Aprovado até : 20/06/2023 23:58:59 GMT

LCR

publicado no Diário Oficial do Município nº 1149, de 27 de agosto de 2021. DA REMUNERAÇÃO: O Admitente pagará ao Admitido(a), mensalmente, a remuneração de R\$ 2.749,88 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será correspondente ao período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até que totalize 24 (vinte e quatro) meses, desde que acordado entre as partes, e a critério da Administração Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.613/2017 e do Edital nº 003/2021 - SEPLAG. Sobral/CE, 01 de dezembro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI. (CNPJ 04.929.389/0001-05), com sede na Rua Deputado João Adeodato, nº 550, Sala 318-A, Centro, Sobral/CE, representada pelo Sr. Igor Lucetti Sousa. LICITAÇÃO/CONTRATO: Tomada de Preços nº 043/2019-SEUMA/CPL - Contrato Administrativo nº 0027/2019-SEUMA (Processo nº P085310/2019). OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Sexta do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 0027/2019-SEUMA, considerando o envio atrasado dos processos de medição e a constatação de obra lenta nas atividades da obra objeto do referido Contrato, conforme constatado em visitas a obra, o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V. Sra., NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, seja protocolado mensalmente o processo de medição, no período estabelecido pela fiscalização, e no prazo impostergável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja apresentado novo cronograma atualizado da obra e dado o ritmo necessário à execução da obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 01 de dezembro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: SIMONE VELOSO DE FIGUEIREDO SOARES, pessoa física inscrita no CPF sob nº ***.301.496-**. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.3 92.0048 .2391 .3390360 3.1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 30/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Simone Veloso de Figueiredo SOARES - CONTRATADA. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P173097/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADO: VANESSIA GOMES DOS SANTOS, pessoa física inscrita no CPF sob nº ***.958.723-**. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada na análise de projetos, com emissão de parecer técnico em relação aos projetos culturais, de acordo com a classificação no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 003/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, com o Art. 13, inciso II, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 033/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.3 92.0048 .2391 .3390360 3.1001000000. PRAZO DE

VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 30/11/2021. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Vanessa Gomes dos Santos - CONTRATADA. Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2021-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. CONTRATADA: ADS QUEIROZ, inscrita no CNPJ: 34.590.793/0001-68. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 152/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisição de material de expediente (Papel A4), conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 152/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 7.330,50 (Sete mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.04.122.0070.2 .274.3.3.90.30.00.1.0 01.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. José Juliano Nogueira Rios, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Alleson da Silva Queiroz. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0032/2021-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. CONTRATADA: POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.990.239/0001-66. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisição de material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 140/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 1.192,78 (Hum mil, cento e noventa e dois reais e setenta e oito centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.04.122 .0070.2.274.3.3.90.30. 00.1.001.0 000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. José Juliano Nogueira Rios, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0035/2021-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. CONTRATADA: ADS QUEIROZ, inscrita no CNPJ: 34.590.793/0001-68. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: aquisição de material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 140/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 2.882,60 (Dois Mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.04.1 22.0070.2.274.3 .3.90.30.00.1 .001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. José Juliano Nogueira Rios, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Alleson da Silva Queiroz. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.